



## A INTERSETORIALIDADE NA ARQUITETURA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

BIDARRA, Zelimar Soares<sup>1</sup>  
DOURADO, Ana Lucia Dourado<sup>2</sup>

**RESUMO:** Esse trabalho contém uma reflexão sobre a importância da intersectorialidade, como pilar estruturante, da construção e da implementação da Política de Atendimento à Criança e Adolescente no Brasil. Para proceder essa problematização se buscou o embasamento numa breve pesquisa de carácter bibliográfico, mediante levantamento realizado em bases de dados, para localizar a produção que trata desse entrelaçamento intersectorial na organização dessa Política. Os resultados obtidos demonstraram os desafios que persistem para que se consiga efetivar mudanças na lógica de implementação das políticas setoriais que constituem transversalmente essa Política de Atendimento de modo a que se possa, de fato, convergir para a concretização da intersectorialidade com vistas à avançar na proteção integral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Social; Intersectorialidade; Criança e adolescente.

### INTRODUÇÃO

A maior parte dos assistentes sociais atuam nos processos de implementação das políticas sociais, dado a isso entende-se a importância de investigar e refletir sobre as categorias fundantes dessas políticas, como a intersectorialidade. Visto que a reflexão sobre ela “[...] é muito necessária para o trabalho cotidiano de construção e aprimoramento de uma gestão social democrática.” (BIDARRA; DOURADO; ROESLER, 2020, p. 216). Contudo, o cotidiano profissional nem sempre possibilita a que esses profissionais consigam lidar com os desafios que se põem para os processos de formulação e de implementação das políticas sociais. Haja vista serem essas políticas mecanismos complexos (articulação-disputas entre processos de poder e de interesses) para lidar com situações complexas (em geral, as agudizações das desigualdades). Assim, tendo em vista que uma única política não é suficiente para o atendimento de sujeitos ou de famílias que vivem as complexas situações que ganham visibilidade sob a denominação de vulnerabilidades, nisso

---

<sup>1</sup> Professora associada do Curso de Serviço Social (Bacharelado e Mestrado) e Docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio (PGDRA) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. E-mail: zelimar@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Assistente Social. Mestra em Serviço Social (Unioeste) e residente no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (Cascavel-PR). E-mail: anadourado\_95@hotmail.com.



encontramos o espaço para fazer a defesa de que vale envidar esforços para buscar concretizar aquilo que pode dar mais alcance e adensamento aos atendimentos prestados por essas políticas, isto é: a construção da intersectorialidade.

É fato que os profissionais que atuam nas políticas sociais setoriais precisam buscar aperfeiçoar o atendimento aos usuários, uma fecunda estratégia consiste no investimento (intelectual, político e operativo) para a criação e/ou fortalecimento do trabalho intersectorial. Sendo esse um grande desafio, uma vez que, historicamente, as políticas sociais foram concebidas com base na lógica da verticalização e fragmentação, o que constitui hierarquias e isolamentos que são difíceis de serem superados.

Dadas essas considerações preliminares, o presente trabalho foi construído aproveitando-se de alguns dos dados obtidos numa pesquisa bibliográfica (BIDARRA; DOURADO; ROESLER, 2020) a partir dos quais se buscou destacar e refletir sobre a importância da concretização da intersectorialidade na arquitetura da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente (prevista na Parte Especial do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Lei 8069/1990 atualizações). Pois, para efetivar a proteção integral é indispensável investir em processos de articulação e de complementaridade entre as políticas setoriais que transversalmente implementam essa Política de Atendimento.

### **CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS PARA A EXISTÊNCIA DA POLÍTICA SOCIAL<sup>3</sup>**

Ao abordar as categorias fundamentais da política pública reconhece-se a importância de apresentar seu percurso histórico, isto é: considerar o contexto social, econômico, político e cultural das sociedades, em diferentes momentos. Contudo, dado tratar-se de uma vasta literatura, para as finalidades da presente abordagem foram escolhidos alguns autores que estudam a temática e são utilizados como referência para os estudos na área do Serviço Social.

Segundo Pereira (2009), as primeiras ações governamentais para administrar os conflitos que advinham do crescimento e agudização da situação de pobreza aconteceram no século XVII, chamadas de “motivações reacionárias”, denominadas como *Poor Laws (1601)*, “Lei dos Pobres”, reconhecida na literatura como as primeiras movimentações para a construção das políticas sociais. Essas Leis não consideravam as necessidades dos

---

<sup>3</sup> Vale ressaltar que neste trabalho os termos política social e política pública são utilizados como sinônimos, com base no que Pereira (2008, p. 173) apresenta: “Ao contemplar todas as forças e agentes sociais, comprometendo o Estado, a política social se afigura uma política pública, isto é, um tipo, dentre outros, de política pública. Ambas as designações (política social e política pública) são *policies* (políticas de ação), integrantes do ramo de conhecimento denominado *policy science*, só que a política social é uma espécie do gênero política pública (*public policy*). Todas as políticas (entre as quais a econômica) que requerem a participação ativa do Estado fazem parte desse gênero, relativamente recente na pauta dos estudos políticos, sob o controle da sociedade, no planejamento e execução de procedimentos e metas voltados para a satisfação de necessidades sociais”.



pobres, não os reconheciam como detentores de direitos e sim como uma ameaça à ordem pública. Forçando-se uma associação entre a pobreza e o perigo social constitui-se um ambiente profícuo para a elaboração de um conjunto de regulações, como a as Leis de Domicílio (1662) e a *Speenhamland Act* (1795, cuja função principal era impedir a livre circulação da força de trabalho e com isso adiar a constituição do livre mercado de trabalho, o que teve um efeito de longa duração (BEHRING; BOSCHETTI, 2011)).

Somente no século XIX uma “Nova” Lei dos Pobres (1834) foi aprovada no contexto de explosão da Revolução Industrial, isso com vistas a liberar a mão-de-obra para a instituição da sociedade de mercado (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). A partir da instauração do modo de produção capitalista, tornou-se necessário compor iniciativas para lidar com a condição de pobreza que se constitui como uma contradição estrutural desse modo de produção. Tanto a Revolução Industrial (1760) como a Revolução Francesa (1789) contribuíram para a tomada de consciência burguesa e sua importância para as transformações sociais, políticas, econômicas e culturais. A Revolução Francesa se preocupou em formalizar a defesa de direitos a partir do documento denominado: Declaração do Direito do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789. O teor dessa Declaração tem por finalidade demarcar e proteger direitos; bem como instruir os indivíduos contra as ações dos governos (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008).

Com a instituição do livre mercado de trabalho, pode-se dizer que não houve mudanças substantivas nas condições objetivas dos trabalhadores que continuaram submetidos às longas jornadas de trabalho. Desde então, tendo que assumir com os seus salários, ainda que com a flagrante incapacidade, com os custos da reprodução social.. Com isso, desde o final do século XIX, os trabalhadores se mobilizaram para conseguir estabelecer com os empregadores algumas medidas de alívio para a situação de pauperização a que estavam submetidos (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

A partir de o início do século XX, para estabelecer as mediações dos conflitos entre os trabalhadores e os empregadores<sup>4</sup>, o papel do Estado foi ressignificado: de “árbitro neutro” para o de agente efetivo de intervenção e regulação dos conflitos inerentes ao processo da produção e da reprodução social por meio da política social. Previu-se que a atuação do Estado deveria se pautar pelo resguardo dos elementos essenciais do liberalismo econômico, como: o predomínio do individualismo, o bem-estar individual, o predomínio da liberdade e competitividade, a naturalização da miséria, o predomínio da lei da necessidade, a manutenção de um Estado mínimo. Assim, as políticas sociais não poderiam estimular o ócio e nem o desperdício; por isso elas deveriam ter o caráter de ação paliativa e residual (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 61-62).

---

<sup>4</sup> Após a Primeira Guerra Mundial foi criada a Conferência de Paz e Organização do Trabalho (OIT) (BIDARRA, OLIVEIRA, 2008, p. 158).



Dadas as considerações acima, de acordo com Pereira (2009), os principais fatores para o surgimento da política social foram a Revolução Industrial e as mobilizações sociais feitas pelos trabalhadores em seus processos de lutas por denunciar as privações/destituições e exigir medidas para revertê-las..

A política social é tida como uma espécie de mediação entre os interesses do governo e as reivindicações de setores da sociedade, por isso comporta os processos de negociações por meio dos quais são construídos acordos para atender a algumas das reivindicações, sem gerar novos conflitos com outros atores sociais. Vislumbra-se manter certa “ordem” e atender em certa medida às necessidades dos trabalhadores (RUA, 2014).

Diante disso, o desafio para os diferentes segmentos da sociedade é transformar algo em interesse público que é a matéria-prima da política social. Segundo Rua (2014), isso pode acontecer de duas maneiras: por movimentos da sociedade ou por pressão interna do sistema político.

Desde o final do século XIX a mobilização e a organização da classe trabalhadora foram determinantes para operar mudanças no tipo de definição de liberdade que é inerente ao Estado liberal. Tendo como base um novo contexto socioeconômico, a ampliação da organização dos trabalhos e a intensificação das lutas de classe, novas estratégias foram adotadas pelos liberais para responderem ao agravamento da “questão social”. Foram construídas mediações políticas com um caráter mais social, o investimento nas políticas sociais. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

No Brasil a construção da política social esteve relacionada com algumas iniciativas de caráter pontual voltadas para o atendimento de demandas específicas. Um passo importante para definição de medidas de proteção social adveio da iniciativa do deputado paulista Eloy Chaves que, em 1923, apresentou um projeto de lei com a criação das caixas de aposentadoria e pensão dos ferroviários, a partir da criação de um fundo formado com a contribuição dos empregados, empregadores e do Estado. O esquema deu início ao que constituiu o sistema previdenciário brasileiro para o trabalhador formal (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015).

Com relação ao processo de constituição da proteção social brasileira, Cronemberger e Teixeira (2015) o compreendem a partir de dois importantes momentos: o primeiro período (1930 a 1943) destacou-se pela formação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), e pela a expansão da legislação trabalhista com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Essas iniciativas se constituíram em respostas do Estado brasileiro às demandas gestadas no processo de acumulação capitalista. O segundo período (1966 a 1971) foi marcado pela ampliação das medidas de proteção social da organização institucional e financeira de programas e ações no âmbito das áreas da saúde e da assistência.



O alvo das medidas assistenciais eram as “crianças abandonadas, gestantes, nutrizes e idosas” com hipossuficiência financeira.. As ações eram materializadas por programas pontuais e descontínuos, como os desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Alimentação – INAN, a Legião Brasileira de Assistência – LBA e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015).

Na etapa da internacionalização do capital, a partir dos anos 1970, tem-se a associação entre capitais nacional e internacional, o que reorientou o sentido da política social, que progressivamente perde seu significado de proteção e de seguridade social para responder aos interesses da acumulação capitalista (FLEURY, 1994).

Os anos 1980 inauguraram a discussão da política social no campo da legalidade jurídica e institucional do Estado. Sob a perspectiva da contradição, entre a busca de respostas para os interesses da acumulação capitalista e a aprovação de uma promessa de proteção mais universalista, decorreram conquistas como que se expressa pela aprovação da Carta Constitucional de 1988 (CF 88).

Mas, as crises do capitalismo mundial redefiniram o padrão de acumulação, os modelos de produção e a divisão internacional do trabalho. O que implicou ataques e desmantelamentos dos sistemas de políticas sociais. A consequência tem sido o desmantelamento dos sistemas de caráter público, baseados nos princípios da justiça social (FLEURY, 1994).

Ao considerar a conjuntura da contradição entre a regressividade e a conquista de direitos, na CF 88 estão impressos o reconhecimento e a estruturação de um sistema de Seguridade Social integrado pelas políticas setoriais da saúde, da previdência e da assistência social, garantidas pelo Estado com base em princípios universalistas (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). A a partir disso, , o desafio tem sido o de reproduzir a lógica da integração, da intersectorialidade, entre essas políticas setoriais no processo de construção e implementação da Política de Atendimento I para o público reconhecido como criança e adolescente.

## **SÍNTESE RETROSPECTIVA SOBRE A CONSTRUÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO INTERSETORIAL DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

No que se refere à história da Política de Atendimento (e de proteção social) para a criança e o adolescente pode-se perceber que a visibilidade de acontecimentos relacionados aos maus-tratos foram decisivos para deflagrar uma série de mobilizações de organizações sociais com vista a defesa da instituição de medidas de proteção e de cuidados - o estabelecimento de direitos.



O século XX foi marcado por duas grandes guerras mundiais, guerras civis em diversos países que se recompunham a partir de dissoluções de vínculos coloniais e imperialistas; bem como vários conflitos étnicos entre populações segmentadas dentre de um mesmo país e essa conflituosidade social teve consequências resultaram também em uma preocupação com o bem-estar e com a necessidade de prever e estabelecer instrumentos e medidas para a proteção do público infante-juvenil. Com essa finalidade foram organizadas mobilizações e lutas, cujos resultados ganharam visibilidade mediante as pactuações expressas em documentos internacionais. As declarações e as convenções articuladas, pactuadas e ratificadas por países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) tiveram o objetivo de definir e padronizar referências de proteção que abrangeriam à condição da Infância em países signatários dessa Organização (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008).

Dentre os parâmetros e instrumentos que demonstram o percurso inicial da construção dessa história de proteção destacamos: em 1919, em Genebra, a criação da instituição *Save the Children* que tinha por objetivo proteger e cuidar de crianças vítimas Primeira Guerra Mundial, para isso buscou arrecadar dinheiro e alimentos para as famílias atingida (LAVORATTI, 2013). Em 1921, a Liga das Nações adotou a Convenção sobre supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças<sup>5</sup>, a qual possibilitou a proteção à criança inclusive para os casos que envolviam a situação de sequestro. Em 1923, a União Internacional *Save the Children* redigiu um documento que ficou conhecido como Declaração de Genebra. Esse foi o primeiro documento de caráter amplo e universal voltado para a proteção à criança, aprovado em 1924 pela Assembleia Geral da Liga das Nações e conhecida com a “Carta da Liga sobre a Criança” (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008, p. 158-9).

A partir de uma pauta influenciada por debates e lutas internacionais, o processo de especificação de direitos para crianças e adolescentes brasileiros se deu em um ambiente político-institucional contraditório em que se associavam medidas assistenciais com práticas repressivas para a parcela da infância que vivia em condição de pobreza. Quando, em 1927, o Brasil aprovou seu primeiro Código de Menores o objetivo era o de implementar tutela e assistência para aquelas crianças e adolescentes pobres que eram categorizados como “[...] menores ‘vadios’ [...]” (MENDES; COSTA, 1994).

O contexto social, econômico, político e cultural influenciou diretamente nos avanços e nos retrocessos que marcaram a história da constituição dessa Política de Atendimento. Desde a aprovação da Lei 4.513/1964, que instituiu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), se ampliou o caráter repressivo; ao mesmo tempo em que se acentuou a

---

<sup>5</sup> Dez anos depois (1933) o texto sofreu uma alteração em seu enunciado e modificou o sentido da proteção. O documento sob o título: “Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores” (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008, p. 158).



fragmentação, a setorialização, a pulverização de ações, o focalismo em situações específicas influenciaram a organização da prestação dos serviços. No bojo dessa legislação estava previsto que o atendimento far-se-ia por diversos órgãos, principalmente os assistenciais que primavam pelo isolamento institucional, e por várias categorias profissionais; contudo, esses órgãos e práticas profissionais não precisavam estabelecer interações, diálogos e intercâmbio entre os saberes.

O atendimento voltado para o público infantojuvenil fazia-se de modo não-articulado, segmentava-se em órgãos que privilegiavam a institucionalização e se focava naqueles que se encontravam em circunstâncias de privação material; os quais eram intitulados como “menores” e reconhecidos como uma ameaça para a ordem social. Por isso, a Política ganhava um enorme caráter repressivo e policialesco por meio de medidas de vigilância daqueles que eram classificados, pela legislação vigente – Código de Menores de 1979, como “menores em situação irregular” (MENDES; COSTA, 1994). Essa situação perdurou até a promulgação da CF 88; momento em que se inaugurou uma nova institucionalidade na sociedade brasileira com a especificação normativa do Estado de Direito. A partir do qual abriram-se outras prerrogativas político-institucionais para a reformulação da legislação e da Política da área da criança e do adolescente.

A CF 88 concebe todas as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos. Com base nessa referência passou-se a exigir mudanças substanciais nas intervenções que eram realizadas pelas políticas e programas destinados a esse público (LAVORATTI, 2013).

Compondo o rol das mudanças tivemos a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), legislação que tem como fundamento a “Doutrina da Proteção Integral<sup>6</sup>” que reconhece o valor intrínseco das crianças e dos adolescentes como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

O ECA estabelece no Art. 86 uma nova lógica para a constituição, organização e implementação da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a qual o princípio da integração intersetorial é requisito indispensável e inegociável. Com vistas sua concretização os artigos 87, 88 e 89 especificam o *modus operandi* e os instrumentos para a organização descentralizada dessa Política. Nesse conjunto de artigos consta o movimento necessário para o salto qualitativo em direção à busca da superação da lógica do isolacionismo tecnocrático e de ações fragmentadas, não-integradas e sem continuidade, que marcam os fundamentos da política social.

---

<sup>6</sup> “Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990 e atualizações, s.p).



Contrapondo-se à setorializada lógica menorista, podemos dizer que: “[...] O Estatuto requer que a arquitetura da garantia de direitos para crianças e adolescentes esteja vinculada à existência de arranjos institucionais intersetoriais que movimentam pactos, ou acordos, entre os agentes das redes de políticas públicas.” (BIDARRA; CESCNETO, 2020, p. 2001).

Neste sentido, no texto do ECA se encontra o incentivo para a participação ativa da sociedade brasileira de modo a pavimentar o terreno que propicia a construção de diálogos e pactuações, o ambiente fomentador da intersetorialidade. Por meio de espaços de discussões e deliberações, como os dos conselhos de direitos e das conferências, se tem a possibilidade de interferir no desenho, dando-lhe a conectividade, a interação e a complementaridade necessárias para a especificação de um sistema intersetorial entre as políticas sociais setoriais, isto é: o Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), cujas ações materializam o atendimento de crianças e adolescentes

Para que haja a efetivação deste SGD é indispensável a tessitura de uma modalidade de rede relacional, intencionalmente articulada. O movimento profissional para a constituição dessa rede parte da clareza de que nenhuma instituição pode alcançar seus objetivos sem articular e se compor com as outras – a admissão da incompletude institucional. Portanto, a rede deve ser tecida de acordo com as realidades destas instituições, diante da busca da garantia dos direitos para o público de crianças e adolescentes (BAPTISTA, 2012).

A estruturação intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes foi evocada pela primeira vez por Wanderlino Nogueira<sup>7</sup>. Atualmente este Sistema se encontra regulamentado pela Resolução CONANDA nº 113 de 19 de abril de 2006. (CONANDA, 2006).

A articulação intersetorial prevista na Resolução 113/2006 está relacionada com a lógica consagrada no Art. 86 ECA. Essas normatizações reconhecem que o espaço para a articulação entre as políticas setoriais, que materializam transversalmente a Política de Atendimento, deve ser os das redes de atendimento (e proteção) às crianças e aos adolescentes. Logo, a ausência da constituição dessas redes implicará em graves prejuízos para a efetivação da proteção integral, tendo em vista que não se assegurará a continuidade, a complementaridade e a integralidade entre os escopos das intervenções realizadas pelas políticas setoriais.

Tendo como referência a literatura estudada, ressalta-se que essa articulação não acontece de maneira natural nem harmoniosa que, a despeito dos conflitos que a perpassam, precisa ser provocada, estimulada, isto é: construída cotidianamente. “Dessa

---

<sup>7</sup> O III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa foi realizado em Recife em outubro de 1992 (BAPTISTA, 2012).



forma, atuar na perspectiva da intersectorialidade significa ter a capacidade de compartilhar responsabilidades e de organizar as atribuições necessárias à realização de uma tarefa à qual é preciso contar com igual compromisso dos atores sociais envolvidos” (BIDARRA, 2009, p. 490). O que consiste em um grande desafio a ser conquistado e concretizado pelos trabalhadores/profissionais que materializam a implementação dessas políticas setoriais que configuram as pontas dos atendimentos para as crianças e adolescentes.

É importante apostar na articulação do trabalho em rede e na intersectorialidade para a busca da superação da setorialidade e da fragmentação historicamente presente na operacionalização das políticas sociais. Para isso é preciso acreditar no diálogo que assegura os pontos de contato, as conexões e as pactuações para a efetivação de ações intersectoriais. Isso, observando o respeito à horizontalidade entre as políticas, os atores e as ações, sempre em busca de um objetivo único, qual seja: a melhoria do atendimento dos usuários.

Por isso é importante conjugar esforços para concretizar a arquitetura intersectorial da Política de Atendimento, haja vista que com a integração intersectorial da prestação de serviços é possível articular as ações das políticas setoriais para que elas estejam em consonância com a garantia dos direitos a serem mediadas pelas práticas profissionais que integram as redes de atenção e proteção às crianças e adolescentes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A elaboração do trabalho possibilitou fazer uma sintética análise sobre a conjuntura da construção das políticas sociais. Adotando a intersectorialidade como princípio norteador da arquitetura de constituição e de implementação da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, refletiu-se sobre a sua indispensabilidade para que se possa avançar na realização da proteção integral que o ECA assegura para o público em questão.

Por mais que, historicamente, as políticas sociais no modo de produção capitalista tenham sido criadas para serem fragmentadas, focalizadas e pulverizadas; é importante que os quadros profissionais que as materializam procurem envidar esforços para subverter esse tipo de lógica. Principalmente quando o foco se centra na área da infância, cujas normatizações contém as referências para que se invista na construção da intersectorialidade e do trabalho em rede, em ações que se complementam e que ampliam a capilaridade da intervenção realizada que, mesmo nesse cenário da regressividade dos investimentos públicos, pode mitigar os efeitos de desproteção e manter viva a disputa pelas condições objetivas que garantem a proteção prometida para esse público de crianças e adolescentes.



## REFERÊNCIAS

- BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 109, 2012. p. 179-199.
- BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. SP: Cortez, 2011 (Biblioteca básica do Serviço Social). (capítulo 2 – Capitalismo, liberalismo e origens da política social – p. 47 a 81).
- BIDARRA, Zelimar Soares. Pactuar a intersectorialidade e tramar as redes para consolidar o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 99, 2009. p. 483-497.
- BIDARRA, Zelimar S.; DOURADO, Ana L.; ROESLER, Marli R. v.B. Intersetorialidade e redes de políticas públicas: breve síntese sobre a produção intelectual do Serviço Social. **Pesquisa em Serviço Social e Temas Contemporâneos**. Organizado por Carvalho, Denise B.B. [et. al.]. São Paulo: Cortez. 2020. p. 207-218.
- BIDARRA, Zelimar S.; CESCONEITO, Eugênia A. Intersetorialidade e formação de redes como caminho para a garantia de direitos de criança e adolescentes. **Estado, Políticas Públicas e a Ação Profissional de Assistentes Sociais**. Organizado por Nogueira, Vera M. ...[et al.]. Cascavel (PR): Edunioeste. 2020. p. 201-224.
- BIDARRA, Zelimar S.; OLIVEIRA, Luciana V.N. Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora. Ano XXIX, n. 94. 2008. p. 154-172.
- BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8069/1990 – atualizações, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 20 mar.2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso 20 mar.2022.
- CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113 Dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2006.
- CRONEMBERGER, Izabel H. G. M.; TEIXEIRA, Solange M.. **O sistema de proteção social brasileiro, política de assistência social e a atenção à família**. Pensando famílias, v. 19, n. 2, 2015. p. 132-147.
- FLEURY, Sonia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina**. SciELO- Editora FIOCRUZ, 1994.
- LAVORATTI, Cleide. **Tecendo a rede de proteção: desafios do enfrentamento intersectorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR. 2013, 318 f.** 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade Federal do Paraná. Curitiba.
- MENDES, Emílio G.; COSTA, Antônio C. G.. **Das necessidades aos direitos**. Série Direitos da criança 4. São Paulo: Helvética, 1994.



PEREIRA, Potyara A. P. **Política Social temas & questões**. 2a. ed. SP: Cortez, 2009. (Capítulo II – Trajetória da Política Social: das velhas leis dos pobres ao welfare state – p. 59 a 98 e Capítulo III – abordagens teóricas sobre o Estado em sua relação com a sociedade e com a política social – p. 99 a 133).

PEREIRA, Potyara A. P. **Significado da política social e conceitos correlatos**. In: Política social: temas & questões. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008. p.163-179.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. 3. ed. rev. atua. Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014. (Unidade 1 – Políticas Públicas: conceitos básicos – p. 11 a 56).